



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.986, DE 26 DE ABRIL DE 2023

PUBLICADO

DATA: 28/04/2023
EDIÇÃO N.º 2760
FLS: 98
ASS. Rafaela F.

Institui a Semana Municipal de Cultura Evangélica no Município de Francisco Beltrão - Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Francisco Beltrão - Paraná a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na última semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Francisco Beltrão.

Art. 3º A semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização de atividades e manifestações de abrangência social, cultural e religiosa, e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional, que queiram expressar sua fé em Jesus Cristo.

Parágrafo único. Entende-se por atividades e manifestações de abrangência social, cultural e religiosa:

- I - apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III - gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;
- IV - feira do livro evangélico;
- V - demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 4º O evento será desenvolvido pela comunidade evangélica do Município de Francisco Beltrão, juntamente com a Associação de Pastores e Obreiros Evangélicos de Francisco Beltrão, com o apoio do Departamento de Cultura Municipal e entidades civis privadas.

Art. 5º Fica instituído durante a Semana da Cultura Evangélica o Karis Day - Dia de Ação de Graças, como dia de atividades culturais e assistenciais à comunidade, com apresentações culturais, atendimentos sociais, recreações infantis, exames de rotina e assistência jurídica, entre outras atividades.

Art. 6º. Será comemorada durante a Semana da Cultura Evangélica o Dia da Bíblia, a ocorrer na última sexta-feira do mês de setembro de cada ano.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 7º As igrejas participantes da Semana da Cultura Evangélica deverão realizar inscrição junto à Associação de Pastores e Obreiros Evangélicos de Francisco Beltrão, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da realização do evento, fornecendo cópia da documentação que for solicitada.

Parágrafo único. É de incumbência da Associação de Pastores e Obreiros Evangélicos de Francisco Beltrão, a elaboração da programação da semana evangélica, que deve ser apresentada ao Executivo Municipal com antecedência de 30 (trinta) dias à data da realização do evento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal nº 3.604 de 12 de agosto de 2009 e a Lei Municipal nº 3.774 de 01 de dezembro de 2010.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 26 de abril de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL